

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.476, DE 2009 (MENSAGEM N° 37/2008)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Tegucigalpa, em 27 de julho de 2007.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ GENOÍNO

### **I - RELATÓRIO**

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que aprova o Acordo assinado em 27 de julho de 2007, em Tegucigalpa, entre o Brasil e a República de Honduras, versando sobre a “Cooperação no Domínio da Defesa” entre as duas Repúblicas.

O Ministro Celso Amorim justifica o Acordo:

*O referido instrumento tem por objetivo promover a cooperação no campo da defesa, fortalecendo o relacionamento entre as Partes e contribuindo para a paz e prosperidade internacional. A cooperação visa, em especial, às áreas de pesquisa e desenvolvimento, troca de conhecimentos e experiências no campo de operações e da ciência e tecnologia, promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaboração em assuntos*

*relacionados a equipamentos e sistemas militares e em outras áreas no domínio da defesa.*

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a" c/c 54), competem-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII) entre o Brasil e outros países. De igual modo, a matéria foi firmada em conformidade com os princípios norteadores das nossas relações internacionais, de acordo com o art. 4º do texto maior.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.476, de 2009.

Sala da Comissão, em, 19 de maio de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO  
Relator